



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 27 / 07 / 2021
Gabinete

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº	
25024 / 2021	
Recebido em 28 / 07 / 2021	
Horário 08:12 horas	
Rúbrica <i>UP</i>	

LEI Nº 3.598, DE 27 DE JULHO DE 2021.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA
LEI Nº 3.015/2010, QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.015/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Serviços e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Serviços será constituído por oito conselheiros titulares e oito conselheiros suplentes, respectivamente, nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte representação:

I – oito representantes governamentais, sendo quatro titulares e quatro suplentes;

II – oito representantes não governamentais, sendo quatro titulares e quatro suplentes;

§ 1º Os representantes governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 27/07/2021
Cufantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º *As entidades não governamentais, vinculadas ao ramo das atividades industriais, comerciais e de serviços, que serão escolhidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolherão seus representantes, sendo estes nomeados por meio de decreto. (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, em 27 de julho de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO